



TC 022.581/2009-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

Assunto: retificação de erro material.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de responsabilidade de Enilson Simões de Moura, ex-Presidente da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS), bem como dessa última entidade e da Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Cotradasp).

2. O processo foi julgado mediante Acórdão 2822/2015-2ª Câmara (peça 133), retificado pelos Acórdãos 2822/2015-2ª Câmara (peça 133) e 5067/2015-2ª Câmara (peça 152). No acórdão condenatório, o Tribunal, entre outras providências, decidiu julgar irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente à SDS e à Cotradasp, ao pagamento de débito, e, ainda, aplicando multas individuais ao Sr. Enilson Simões de Moura, à SDS e à Cotradasp.

3. Tendo em vista a interposição de Recursos de Reconsideração, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, para a apreciação dos exames de admissibilidade produzidos pela Serur às peças 161-163.

4. Mediante Despacho peça 212, o Relator conheceu dos recursos interpostos, suspendendo os efeitos dos itens 9.2 (primeira e segunda parte) e 9.4 do Acórdão 2822/2015-2ª Câmara, em relação aos recorrentes, estendendo-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os referidos responsáveis.

5. Contudo, nota-se que no referido Despacho peça 212 há erro material quanto ao nome de um dos responsáveis, qual seja, o Sr. Enilson Simões de Moura, cujo nome constou equivocadamente como sendo “Sr. Enilson Simões de Moura Reinaldo Ezequiel da Costa”.

6. Desse modo, antes que seja dada ciência dos efeitos suspensivos concedidos, é necessária a retificação do referido erro material.

7. Entende-se que não há necessidade de manifestação pelo Ministério Público/TCU, por não se enquadrar nas hipóteses constantes do Enunciado de Súmula 145 desta Corte.

8. Diante do exposto, e com esteio na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, encaminhamos os autos ao Gab. do Exmo. Sr. Ministro Relator Augusto Nardes, para retificar o Despacho peça 212, de modo a constar corretamente o nome do responsável Sr. Enilson Simões de Moura.

SecexPrevidência/Assessoria, em 2/9/2016.

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8